

ANEXO 1

SAD Nº. 049/2014

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

DO: **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** PARA: **DIRETORA PRESIDENTE**

N° DE ORDEM	Despesa	QTDE.
01	Solicito liberação de recursos para pagamento do Termo aditivo da empresa especializada para prestação de serviços de locação de licença de uso software e sistema de contabilidade publica, tesouraria, almoxarifado, controle de bens patrimoniais, no exercício de 2015.	01

Duas Barras, 23 de dezembro de 2014.

Márcia França Zavoli
Diretor da Divisão Administrativa e Financeira

Encaminho ao Controle Interno, para as providências cabíveis (contratos, convênios).
Encaminho à Divisão de Licitações e Compras, para abertura do processo licitatório/compras e serviços.
Ao setor de Contabilidade, para verificação de saldo Orçamentário.
Indefiro (ao órgão de origem).
Ao Departamento Jurídico para emissão de parecer. Jussara Silva de Souza Diretora Presidente
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE Solicitação da Coordenadoria de Controle Interno, para que o Setor de Contabilidade – Prev Duas Barras, informe sobre a existência de dotação orçamentária para o prosseguimento do referido processo.
Programa de Trabalho: 049420019 2. 041
Natureza da Despesa: 3390.39 .00
Reserva de Dotação – Sim: Não: Não:
Reserva de Dotação – Sim: Não: Não: Lischa Aparecida suel fill parecida suel parecid
Valor da Reserva: R\$ 4.506,00 ±
Não há dotação orçamentária (Solicitação pendente de autorização para suplementação)



Sapitur - Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S Ltda

Nova Friburgo, 19 de Dezembro de 2014

<u>AO</u> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS (PREV DUAS BARRAS) DUAS BARRAS - RJ

Senhora Presidente,

Tendo em vista que o nosso contrato estará vencendo no dia 31 de dezembro de 2014, vimos através desta solicitar a sua prorrogação. Informamos que o mesmo somente será reajustado a partir do mês de abril de 2015 de acordo com o item 13.2 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 002/213, isto é, correção pelo índice IGPM, para que possamos manter o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo como prevê a Lei 8666/93, bem como para que possamos garantir e manter um alto padrão de qualidade em nossos serviços.

Agradecemos a compreensão e aproveitamos para desejar um ótimo 2015.

atenciosamente

SAPITUR-SIST.DE ADM.PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA

01.563.165/0001-34

SAPITUR SIST. ADM. PÚBLICA INFORMÁTICA E TURISMO LTDA.

Rua Monte Libano, 55 - Cobertura 09 Centro - CEP: 28.610-000

Nova Friburgo - RJ



Sapitur - Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S Ltda

Dados da Empresa

: SAPITUR - Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo Razão Social

: Isento

: Rua Monte Líbano, 55 - Cobertura 09 Endereço

: Centro - Nova Friburgo - RJ

: CEP: 28.610-460

: 01.563.165/0001-34 CGC

Inscrição

Estadual

: (22) 2522 - 8044 Telefax

2522 - 9360 2523 - 5862

: sapitur@sapitur.com.br E-mail

Nova Friburgo, 19 de Dezembro de 2014.

SAPITUR-SIST.DE ADM.PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA

01.563.165/0001-34

SAPITUR SIST. ADM. PÚBLICA INFORMÁTICA E TURISMO LTDA.

Rua Monte Libano, 55 - Cobertura 09 CEP: 28.610-000

Nova Friburgo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREV DUAS BARRAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

CONTRATO Nº 002/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2013 CARTA CONVITE Nº 010/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELENCADOS NO ANEXO I DO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 010/2013 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS E A EMPRESA SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA. EPP

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Munícipio de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, com sede administrativa na Rua Comendador Alves Ribeiro nº 42, Loja 01, Centro, Duas Barras - RJ, CEP: 28650-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Srta. JUSSARA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº 10026861-4 DETRAN-DIC e do CPF nº 041.051.627-99, residente e domiciliada na Rua Climério Briolang Stutz, nº 90 - Centro, Duas Barras - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMATICA E TURISMO LTDA. EPP, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.563.165/0001-34, com sede na Rua Monte Líbano nº 55, Cobertura 09, Centro -Nova Friburgo, RJ, neste ato representada por GUSTAVO DE ALMEIDA NEVES. brasileiro, casado, analista de sistema, portador do RG nº 08686895-7 IFP e do CPF/MF nº 029.644.047-71, residente e domiciliado na Avenida Antonio Ferreira da Rocha Sobrinho, nº 41. Bairro Veloso, Bom Jardim - RJ doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite nº 010/2013, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de software de sistema de Contabilidade Publica, Folha de Pagamento com Tesouraria, Almoxarifado, Controle de Bens Patrimoniais, implantação e treinamento, de acordo com o Anexo I do Edital de Carta Convite nº 010/2013 mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

X







INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

a)CONTRATADA - SAPITUR Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo LTDA

b)CONTRATANTE – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Munícipio de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS

c)CONTRATO - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d)FISCALIZAÇÃO – serviço executado por servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

e)FORÇA MAIOR - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou do CONTRATADO que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.

f)ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de software de sistema de Contabilidade Publica, Tesouraria, Almoxarifado, Controle de Bens Patrimoniais, Folha de Pagamento com implantação e treinamento.

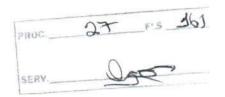
CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O objeto deste contrato será executado de acordo com o anexo I do Edital e ainda com as demais características, da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reiais), que serão pagos

Aunti



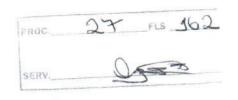


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

em 9 (nove) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

- 4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal .Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados pelo PREV DUAS BARRAS em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 4.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do PREV DUAS BARRAS, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4.5 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Gestora, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao PREV DUAS BARRAS.
- 4.6 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.
- 4.7 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, com o seguinte endereço: Rua Comendador Alves Ribeiro nº 42, Loja 01, Centro Duas Barras, CEP: 28.650-000, CNPJ: 01.594.641/0001-84
- 4.8 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pela Diretora da Divisão Administrativa e Financeira.
- 4.9 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do PREV DUAS BARRAS, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.
- 4.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive

Human





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Munícipio de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS

Programa de Trabalho: 0427200192.071

Elemento despesa: 3390.39.00-31

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigar-se-á:
- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos serviços, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Executar os serviços a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital Carta Convite nº 010/2013, sendo de sua inteira responsabilidade: refazer os serviços que venham a ser constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto do referido Edital e seu anexo, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características do edital e seu anexo inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.



PROC	27	FLS	163
SERY	8	35	3 5



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

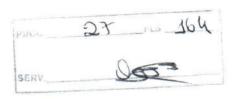
- 8.2- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.
- 8.3 Cumprir fielmente o estipulado no Edital Carta Convite nº 010/2013 e seu anexo e na proposta de preços;
- 8.4 Providenciar execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital Carta Convite nº 010/2013 e seu anexo;
- 8.5 Responder pelos danos causados diretamente ao PREV DUAS BARRAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do órgão requisitante;
- 8.6 Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, sujeitos às normas disciplinares do Município de Duas Barras, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Município e/ou PREV DUAS BARRAS;
- 8.7 Dar ciência ao PREV DUAS BARRAS, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Executar serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o PREV DUAS BARRAS solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgadas inconvenientes:
- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS,







INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do PREV DUAS BARRAS por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transferem ao PREV DUAS BARRAS;

- e) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- f) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao PREV DUAS BARRAS (multas imputadas pelo TCE/RJ) decorrentes da prestação dos serviços, de forma que esses não atendam as exigências do TCE/RJ, devendo o executante a qualquer tempo ressarcir o PREV DUAS BARRAS, ou ao seu representante legal;
- g) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1 A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o anexo do Edital de Carta Convite nº 010/2013.
- b) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidades dos serviços;
- c) Fornecer toda e qualquer documentação, produzidos durante a execução do objeto do Contrato.

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

10.2 - A contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações

Jumi





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

vigentes e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) Arcar, com ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1.1 - Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) - Multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor de sua proposta.

Junt





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

- 12.1.2 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, estará sujeita às seguintes cominações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Perda integral da garantia de execução do contrato;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total o equivalente a 10 (dez por cento) do valor do contrato corrigido, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o Município de Duas Barras e/ou PREV DUAS BARRAS pelo período não superior a de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a mesma, de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Duas Barras;
- e) As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

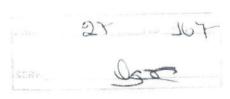
- 13.1. A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência crédito orçamentário anual tendo por início a data de assinatura do presente contrato e por término 31 de dezembro de 2013.
- 13.2. Considerando que os serviços contratados são de necessidade permanente possibilita-se a prorrogação por 48 (quarenta e oito) meses conforme exposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 observando-se o índice de reajuste do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM - DA RESCISÃO:

- 14.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93
- 14.2- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:
- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no Edital Carta Convite nº 010/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

Ques



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

- 15.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital e Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

- 16.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:
- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

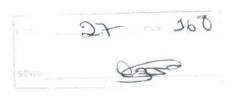
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES:

- 17.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, aos seguintes endereços:
- a) CONTRATANTE: Rua Comendador Alves Ribeiro nº 42 Loja 01, Centro, Duas Barras/RJ. CED: 28.650-000, Tel.(Fax): 2534-1782
- b) CONTRATADA: Rua Monte Líbano nº 55, Cobertura 09, Centro Nova Friburgo, RJ. CEP: 28610-460. Tel. (Fax): 2522-8044
- 17.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1 As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 18.2- A Lei 6 66/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar. A contratada ficará obrigada a activir, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necesorios de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Cara haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme

James





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

disposto no inciso II do § 2° do mesmo artigo, podendo ainda ser prorrogado com fundamento no § 1° do artigo 57 da lei 8.666/93.

18.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

18.4- O foro de presente Contrato será o da Comarca de Duas Barras/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem le acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de leual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo ONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Duas Barras, 01 de abril de 2013.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.

Representante aussara Silva de Souza

R.G.: 1002686 | -4 DETRAN-DIC

C.P.F.: 041.05 627-99

CONTRATA : A: SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E

TURISMO LTDA. EPP

Representante iustavo de Almeida Neves

01.563.165/0001-341

SAPITUR SIST. ADM. PUBLICA INFORMÁTICA E TURISMO LTDA.

Rua Monte Libano, 55 - Copertura 09 Centro - CEP 28 610-000

Nova Friburgo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREV DUAS BARRAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

R.G.: 0868689 -7 IFP

C.P.F.: 029.644.047-71

Testemunhas

Nome: Lugarus Beth Ports

R.G.: 40675852-6

C.P.F .: 113-GYS. 317-40

Nome: Julio CREST HERD! JESUS

R.G.: 08.582.845.7

C.P.F.: 019 122, 227-52

4

much

27 15 17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



PREV DUAS BARRAS EXTRATO DE CONTRATO 002/13, CARTA CONVITE N° 010/13

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS E FOLHA DE PAGAMENTO Nº 002/2013

Processo Administrativo nº: 027/2013

Carta Convite nº: 010/2013

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS

Contratada: SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INFORMÁTICA E TURISMO LTDA – SAPITUR

Objeto: Locação de licença de uso de software e sistema de contabilidade pública, tesouraria, almoxarifado, controle de bens patrimoniais e folha de pagamento nas características técnicas e operacionais descritas no Anexo I do instrumento contratual.

Vigência: 01/04/2013 a 31/12/2013.

Valor Global: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Amparo Legal: Lei nº 8666/93

Duas Barras, 01 de abril de 2013

JUSSARA SILVA DE SOUZA Diretora-Presidente PREV DUAS BARRAS

> Publicado por: Ubirajara Blanco Gomes Código Identificador:880DDCEF

Matéria publicada no no dia 06 05 2013. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/



Sapitur - Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S Ltda

Nova Friburgo, 01 de Abril de 2014

NSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS (PREV DUAS BARRAS)

Senhora Presidente,

De acordo com o item 13.2 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 002/213, isto é, correção anual pelo índice IGPM, para que possamos manter o equilíbrio econômicofinanceiro do mesmo como prevê a Lei 8666/93, bem como para que possamos garantir e manter um alto padrão de qualidade em nossos serviços. Informamos que o valor mensal corrigido pelo referido índice (7,30 %) é de R\$ 1.502,00 (um mil quinhentos e dois reais), passando a vigorar a partir do mês de abril de 2014.

Agradecemos a compreensão.

atenciosamente

SAPITUR-SIST.DE ADM.PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA

01.563.165/0001-34

SAPITUR SIST. ADM. PÚBLICA INFORMÁTICA E TURISMO LTDA.

Rua Monte Libano, 55 - Cobertura 09 Centro CEP 28 610-000

Nova Friburgo - RJ



Sapitur - Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S Ltda

Dados da Empresa

: SAPITUR - Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo Razão Social

LTDA

: Rua Monte Líbano, 55 - Cobertura 09 Endereço

: Centro - Nova Friburgo - RJ

: CEP: 28.610-460

CGC : 01.563.165/0001-34

Inscrição : Isento

Estadual

Telefax : (22) 2522 - 8044

> 2522 - 9360 2523 - 5862

E-mail : sapitur@sapitur.com.br

Nova Friburgo, 01 de Abril de 2014.

SAPITUR-SIST.DE ADM.PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA

01.563.165/0001-34

SAPITUR SIST. ADM. PUBLICA INFORMÁTICA E TURISMO LTDA.

Rua Monte Libano, 55 - Cobertura 09 Centro CEP: 28.610-000

Nova Friburgo - RJ





Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Conversão da MPv nº 2.074-73, de 2001

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 2.074-73, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães. Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de

- I pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;
 - II reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza,
- III correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo sequinte.
- Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.
 - § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
 - § 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido,
- § 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- § 4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada periodo de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.
- § 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir de 28 de outubro de 1995 até 11 de outubro de 1997 (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)
 - § 6º O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)
- Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
 - § 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo
- Art. 4º Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da poupança financeira, bem assim no da previdência privada fechada, permanecem regidos por legislação própria.
- Art. 5º Fica instituída Taxa Básica Financeira TBF, para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou superior a sessenta dias.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar o prazo mínimo previsto no caput

- Art. 6º A Unidade Fiscal de Referência UFIR, criada pela Lei nº 8 383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada
- I semestralmente, durante o ano-calendário de 1996
- II anualmente, a partir de 1º de janeiro de 1997
- Parágrafo único. A reconversão, para Real, dos valores expressos em UFIR, extinta em 27 de outubro de 2000, será efetuada com base no valor dessa Unidade fixado para o exercício de 2000.
- Art. 7º Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1º de julho de 1995, as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público, exceto as unidades monetárias de conta fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, que serão extintas a partir de 1º de janeiro de 1996.
- § 1º Em 1º de julho de 1995 e em 1º de janeiro de 1996, os valores expressos, respectivamente, nas unidades monetárias de conta extintas na forma do caput deste artigo serão convertidos em Real, com observância do disposto no art. 44 da Lei nº 9.069, de 1995, no que couber.
- § 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de conta fiscais extintas.
 - Art. 8º A partir de 1º de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r.
- § 1º Nas obrigações e contratos em que haja estipulação de reajuste pelo IPC-r, este será substituído, a partir de 1º de julho de 1995, pelo índice previsto contratualmente para este fim.
- § 2º Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, deverá ser utilizada média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.
- Art, 9º É assegurado aos trabalhadores, na primeira data-base da respectiva categoria após julho de 1995, o pagamento de reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r entre a última data-base, anterior a julho de 1995, e junho de 1995, inclusive.
 - Art. 10. Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva
 - Art. 11. Frustrada a negociação entre as partes, promovida diretamente ou através de mediador, poderá ser ajuizada a ação de dissídio coletivo.
- § 1º O mediador será designado de comum acordo pelas partes ou, a pedido destas, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da regulamentação de que trata o § 5º deste artigo.
- § 2º A parte que se considerar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar da negociação direta, poderá, desde logo, solicitar ao Ministério do Trabalho e Emprego a designação de mediador, que convocará a outra parte.
 - 8 3º O mediador designado terá prazo de até trinta dias para a conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas.

OFICIAL DO REGISTRO

DB PESSOAS JURIOICAS 1

DOVA PRIEURGO - B. DO BIO

SAPITUR – SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA.

Rua Monte Líbano nº 55, Cobertura 09

Edificio Trade Center-Centro-Nova Friburgo-RJ-CEP 28610 460

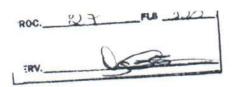
C.N.P.J. - 01.563.165/00001-34.

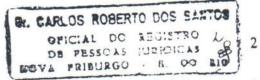
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

HERLINA CORLINDO DA SILVA, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão de Bens, empresária, residente e domiciliada na Vila Ariosto Bento de Mello nº. 05 - Apto. 201, Centro em Nova Friburgo - RJ, CEP 28610-100, portadora da carteira de identidade 599.276, expedida pelo Instituto Pereira Faustino - RJ em 02/12/1969 e do C. P. F. n º 503,298,987-87 e EUCIR LIMA DA SILVA, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão de Bens, empresário, residente e domiciliado na Vila Ariosto Bento de Mello nº.05 - Apto. 201, Centro em Nova Friburgo - RJ CEP. 28610-100, portador da carteira de identidade nº 80443368-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - RJ em 29/09/1989 e do C. P. F. n º 081.025.547-20, únicos sócios componentes da sociedade simples limitada que gira nesta praça sob a denominação social de "SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA. devidamente registrada no Cartório de Registro Especial de Pessoas Jurídicas, sob o n º 1.634, Livro A2, em 05/11/1996 e alterações de 28/06/2005, 13/08/2007, 30/10/2007 e 09/12/2009, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o dito contrato social e alterações para aumentar o capital social da empresa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), admitir na sociedade os novos sócios GUSTAVO DE ALMEIDA NEVES, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, especialista em informática, residente e domiciliado na Avenida Antônio Ferreira da Rocha Sobrinho n.º. 41, no Bairro Veloso, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, portador da carteira de identidade nº. 08686895-7, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - RJ, em 05/09/1988, e do C P F nº. 029.644.047-71 e LUIZ GONZAGA GOMES DERCY, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, gerente de projetos, residente e domiciliado à Rua Prefeito José Eugênio Muller, nº. 70, Apto. 403, centro, Nova Friburgo - RJ, CEP 28610-010, portador da carteira de identidade nº. 12052676-9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - RJ, em 07/10/1996 e Col P F nº. 082.102.677-10 e aceitar a demissão do sócio EUCIR LIMA DA SILVAN ecime qualificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – Para o aumento do capital social da empresa, os sócios utilizam parte dos Lucros Acumulados existentes no Balanço encerrado em 31/12/2010, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será dividido em 90 (noventa) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, cabendo à sócia HERLINA CORLINDO DA SILVA, 45 (QUARENTA E CINCO) QUOTAS, PERFAZENDO UM AUMENTO DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO) QUOTAS, PERFAZENDO UM AUMENTO DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO) QUOTAS, PERFAZENDO UM AUMENTO DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO) MIL REAIS).

Mauro Cent Bruthille Técnico Centabildade CR - J 1.13.250 0-3 Advogado OAB-RJ 127433





SEGUNDA - O sócio EUCIR LIMA DA SILVA, retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, transferindo neste ato, a título de venda à vista, 02 (duas) quotas do capital social da empresa para a sócia HERLINA CORLINDO DA SILVA, pelo seu valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 24 (vinte e quatro) quotas do capital social da empresa para o novo sócio GUSTAVO DE ALMEIDA NEVES, pelo seu valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e 24 (vinte e quatro) quotas do capital social da empresa para o novo sócio LUIZ GONZAGA GOMES DERCY, pelo seu valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O sócio cedente, EUCIR LIMA DA SILVA, declara plenamente satisfeito com a presente transação e que recebeu dos cessionários os valores acima declarados, contado e achado exato, dando-os plena, rasa, total e irrevogável quitação para mais nada exigir por tal motivo, tanto dos cessionários quanto da sociedade. O sócio GUSTAVO DE ALMEIDA NEVES e LUIZ GONZAGA GOMES DERCY, declaram totalmente satisfeitos com a transação pactuada, assumindo sua participação na sociedade a partir da presente data.

TERCEIRA – Em consequência da mudança no quadro social da empresa e aumento do seu capital social, alteram-se a CLÁUSULA QUINTA e SEXTA do contrato social da empresa, que passam para a redação seguinte:

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL-REAIS), dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cadauma, totalmente integralizado em moeda corrente no País, ficando assim distribuído:

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada de comum acordo, por todos os sócios, em conjunto ou individualmente, podendo representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse relacionado com a mesma, para assegurar o pleno funcionamento da sociedade. É expressamente vedado o uso do nome empresarial em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade, tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes, respondendo o sócio para com a sociedade e para com terceiros pelo exceptado mandato que praticar em violação à Lei e ao presente contrato.

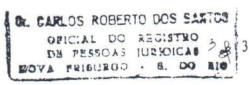
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para movimentação de contas bancárias, referente a negócios rotineiros da empresa, fica acordado que assinará qualquer um dos sócios individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para contrair empréstimos bancários de qualquer natureza, serão necessárias as assinaturas de todos os sócios.

Mauro Cean Couetnho
Técnico Contabilidade
CR: J 103.250 0-3
Advogado OAB-RJ 127433

3

1



QUARTA – À vista das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o contrato social da empresa, que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de "SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA." com sede à Rua Monte Líbano nº. 55 - Cobertura 09 - Edificio Trade Center, Centro em Nova Friburgo - RJ CEP. 28610-460, tendo como natureza jurídica Sociedade Simples Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo social a elaboração de programas de computadores, desenvolvido no seu próprio estabelecimento, locação, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Novembro de 1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA — O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem-mil reals), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reals) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no País, ficando assim distribuído:

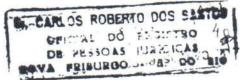
CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada de comum acordo, por todos os sócios, em conjunto ou individualmente, podendo representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse relacionado com a mesma, para assegurar o pleno funcionamento da sociedade. É expressamente vedado o uso do nome empresarial em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade, tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes, respondendo o sócio para com a sociedade e para com terceiros pelo excesso de mandato que praticar em violação à Lei e ao presente contrato.

Mauro Cart Louelnho
Tecnico Contabilidade
CR. J J 1.3.255 0-3
Advogado OAB-RJ 127433

The state of the s

Mill .





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para movimentação de contas bancárias, referente a negócios rotineiros da empresa, fica acordado que assinará qualquer um dos sócios individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para contrair empréstimos bancários ou de qualquer natureza, serão necessárias as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios, quando no exercício de suas atividades, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada ente si, e que será levada a débito da conta de despesas na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando então, será levantado um Balanço Geral para apuração dos Lucros ou prejuízos. Os Lucros apurados serão mantidos na conta Lucros Acumulados, e terão destino que for determinado pelos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos 04 (quatro) meses seguintes as encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e poderão designar outros administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - No caso de interdição, retirada ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e os haveres do sócio pré-morto, interdito ou retirante, serão apurados em Balanço Patrimonial, levantado extraordinariamente, sendo pagos aos herdeiros o ou a quem legalmente representá-los da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) à vista, logo depois de terminado a apuração dos haveres; b) 60% (sessenta por cento) por meio de 06 (seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, representadas por igual número de notas promissórias de iguais valores e vencendo a primeira 30(trinta) dias após a apuração dos haveres.

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão dos herdeiros do falecido na sociedade ficará condicionada a acordo entre os mesmos e o sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas da sociedade não poderão ser objetos de qualquer negociação, não podendo ser cedidas nem transferidas sem a expressa concordância dos outros sócios, que terão prioridade para sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa, da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Advogado OAB-RJ 127433



OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DE PESSOAS JURIDICAS DE PESSOAS PERO DE PESSOAS PESSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio de janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam este instrumento societário em 04 (quatro) vias, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento do que nele se contém, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Friburgo-RJ, 27 de Dezembro de 2011. LUIZ GONZAGA GOMES DERCY ESTEMUNHAS Dermeval José da Silva. Wilson Tavares de Araújo. C. I. 891,214 (IPF C. I. 749.713 (IPF) CPF 243.263.647-34 CPF 177.600.037-49 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE NOVA FRIBURGO Rua Augusto Cardoso, 38 - Loja - Centro - CEP 28610-050 - Nova Friburgo - RJ - Telefax: (22) 2521-1485 Reconheco a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE: - HERLINA CORLINDO DA SILVATITITITITI *******************************

> Danielle Coroline de C'Eastratus Auxiliar Mat. 94/14942

Mauro Cesar Courinno
Técnico : ontabilidade
CR: - J 103.256 0.3
Advogado OAB-RJ 127433







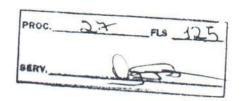


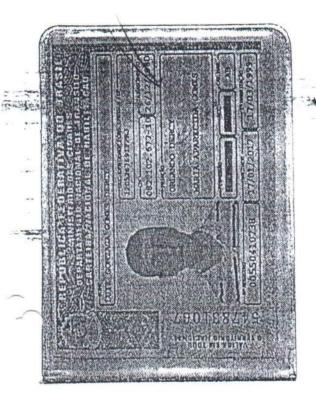


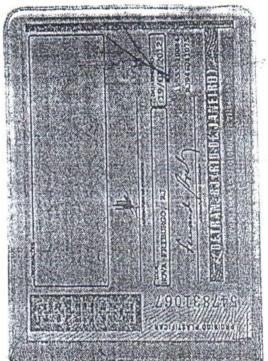




is Ill

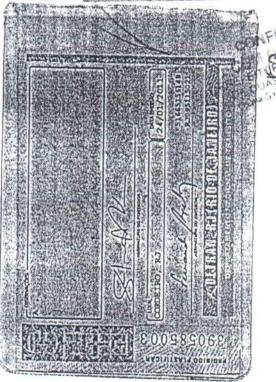












H



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, INFORMATICA E

TURISMO S/S LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.563.165/0001-34 Certidão n°: 69656519/2014

Expedição: 24/11/2014, às 09:58:03

Validade: 22/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PUBLICA, INFORMATICA E TURISMO S/S LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.563.165/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01563165/0001-34

Razão Social: SAPITUR SIST ADM PUBLICA INFORMATICA E TURISMO LTDA Endereço: RUA MONTE LIBANO 55 COBERTURA 09 / CENTRO / NOVA

FRIBURGO / RJ / 28610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2014 a 06/01/2015

Certificação Número: 2014120805045246816182

Informação obtida em 15/12/2014, às 09:19:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PUBLICA, INFORMATICA E TURISMO S/S

LTDA - EPP

CNPJ: 01.563.165/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:16:48 do dia 03/12/2014 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/06/2015.

Código de controle da certidão: 8604.C9BB.21FC.07D6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Débito pago em 25/08/2014, com as reduções previstas na lei nº 12.996/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 87342/2014, que no período de 1977 até 02/09/2014, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTD CNPJ: 01.563.165/0001-34 INSCRIÇÃO ESTADUAL: (ISENTO)

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br

CÓDIGO CERTIDÃO UQH3.1100.1011.12R3

Esta certidão tem validade até 03/03/2015, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 04/09/2014 às 08:42:38.7, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Nova Friburgo Rua Dantas Laginestra, 49, Centro

Emitida em 05/09/2014 às 11:23:35.0



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo Secretaria Municipal de Fazenda Área de Fiscalização Tributária CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. N0011257500350310020141223112038

CERTIFICO: Para os devidos fins que: SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PUBLICA, INFORMATICA E TURISMO S/S LTDA-FPP

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 01.563.165/0001-34. Devidamente Inscrito nesta municipalidade sob o nº: 1024002249-0 e referência.

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: N0011257500350310020141223112038

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 23 de Dezembro de 2014 <hora e data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE: SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA - EPP

INSCRIÇÃO nº: 1024002249-0 CNPJ nº 01.563.165/0001-34

Atendendo ao pedido verbal, ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificamos que em pesquisa junto ao sistema tributário utilizado por esta Municipalidade, não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda bem como inexiste qualquer inscrição em Dívida Ativa até a presente data.

Certidão com validade até 30 (trinta) dias a constar da data.

Nova Friburgo, 23 de Dezembro de 2014.

CARLOS W. BOUEKE

Subsecretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Matrícula nº 56.031



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2014.1.0106370-0 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE				
CPF / CNPJ : 01.563.165/0001-34	CAD-ICMS : Não inscrito			
NOME / RAZÃO SOCIAL : ***********************************				

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dividas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

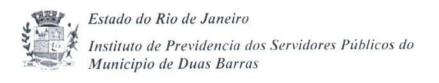
EMITIDA EM: 02/09/2014 16:12

VÁLIDA ATÉ: 01/03/2015

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 639 de 02/09/2014 16:12

OBSERVAÇÕES

- 1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
- 2.A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
- 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
- 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Nota de Empenho - Padrão

Emp	pe	nh	10

Exercício

Data

Tipo

000071

2014

01/04/2014

Global

Unidade Orçamentária

1700

PREV DUAS BARRAS

Cód. Red. Programa de Trabalho

1700.0427200192.071-3390.39.00-31 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

Beneficiário

Sapitur - Sistemas de Administração Pub. Info. e Turismo S/S Ltda - EPP

CPF/CNPJ: 01.563.165/0001-34 Endereço: Rua Monte Líbano, 55

Nova Friburgo

Centro - Rio de Janeiro

Solicitante

Processo

Contrato

273/2013

002/2013

Tipo Licitação

N° Proc. Licit. Data Proc. Licit.

N° Edital

Convite Art.22-III

027/2013

01/04/2014

010/2013

Controle Orçamentário

Fonte de Recursos

31 - REC. PREVID.

Saldo Anterior:

50.115,00

Valor Empenho:

13.518,00

Saldo Atual:

36.597,00

Especificação

Importe para fazer face a cobertura da despesa com prestação de serviço de locação de licença de uso de software, modulos contabilidade pública, tesouraria, almoxarifado e controle de bens patrimoniais no exercício de 2013.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS Sistemas Informatizados	SRV.	9	1.502,000	13.518,00
	Prestação de serviço de locação de licença de uso de software, modulos contabilidade pública, tesouraria, almoxarifado e controle de bens patrimoniais no exercício de 2013.				

Valor Desconto:

0,00

Total Empenho:

13.518,00

Ordenador de Despesa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREV DUAS BARRAS INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

ANEXO - III

Solicitação da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, para emissão de parecer da auditoria jurídica vinculada ao CI, acerca da dispensa, inexigibilidade ou licitação (modalidade), em conformidade com os dispositivos da lei nº. 8.666/93 (licitações e contratos).

(licita	nções e contratos).
	Dispensa - Artigo 24 - Inciso II - da Lei nº. 8.666/93
	Dispensa - Artigo 24 - Demais Incisos - da Lei nº. 8.666/93
	Inexigibilidade – Art. 25 – da Lei nº. 8.666/93.
	Licitação/Tomada de Preço (TP)
	Licitação/Concorrência
	Licitação/Concurso
	Licitação/Leilão
X	Licitação/Convite
Obser	rvação: Lipotene de dimposto no ortigo 57, II da Lii 8666 /93
	Duas Barras, 02 / 01 / 2015
	Assinatura e Carimbo do Controle Interno
•	OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROCESSO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:
X	AO SETOR DE CONTABILIDADE PARA O EMPENHO DA DESPESA
	A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA INICIAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
	Duas Barras, <u>02 / 01 / 2015</u>
	Justara Silva de Souza
	Diretora Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREV DUAS BARRAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS E FOLHA DE PAGAMENTO № 001/2014

Termo aditivo ao contrato nº 002/2013, entre o INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS, pessoa jurídica de natureza autárquica, instituído pela Lei Municipal nº 527/93, inscrito no CNPJ nº 01.594.641/0001-84, situado na Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 42, Loja 01 – Centro – Duas Barras/ RJ, neste ato representado por sua Diretora Presidente, JUSSARA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no RG sob o nº 10026861-4 DETRANDIC e no CPF/MF sob o nº 041.051.627-99, neste ato denominado CONTRATANTE, e, SAPITUR - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA EPP, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.165/0001-34, situada na Rua Monte Líbano nº 55, cobertura 09, Edifício Trade Center – Centro – Nova Friburgo/RJ, neste ato representada por GUSTAVO DE ALMEIDA NEVES, brasileiro, casado, analista de sistema, inscrito no RG sob o nº 08686895-7 IFP e no CPF/MF sob o nº 029.644.047-71, denominada, neste ato de CONTRATADA, consoante o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a locação de licença de uso de software e sistema de contabilidade pública, tesouraria, almoxarifado, controle de bens patrimoniais e folha de pagamento ao CONTRATANTE;

2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato por parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1502,00 (mil quinhentos e dois reais) reajustáveis de acordo com a Cláusula Décima Terceira - item 13.2 do Contrato nº 002/2013, a partir do mês de abril de 2015, a fim de ser observada a regra de periodicidade anual prevista na Lei nº 10192/01, é vantajosa ao CONTRATANTE.

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 02/01/2015 a 31/12/2015, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, definido no inciso IV do artigo 57, da Lei n° 8.666/93, observando-se a prorrogação inicial de 02/01/2014 a 31/12/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula primeira.

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREV DUAS BARRAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Duas Barras, 29 de dezembro de 2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.

Representante: Jussara Silva de Souza

R.G.: 10026861-4 DETRAN-DIC

C.P.F.: 041.051.627-99

SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO

Representante: Gustavo de Almeida Neves

R.G.: 08686895-7 IFP C.P.F.: 029.644.047-71

TESTEMUNHAS:

1)	Nome completo: Gabriel Silveira Thurbr
	RG nº: 264833 609 CPF № 176533987-01
	Endereço: Rua Helena Coutunho, 341, Braunes, Nova Friburgo, RJ
	Ass.: Gabriel S. Thurley
	0
2)	Nome completo: FELIPE CORTES NOGUEIRA
	RG nº: 108 229121 CPF Nº 079. 240. 577-30
	Endereço: RUA ANTÓNIO LOPES SERTA, 231, BL. 4E-102.
	CATANCIONE - NOVA FRIBUNGO - RIS
	Ass.: Felipe Conter hospiera



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREV DUAS BARRAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS E FOLHA DE PAGAMENTO № 001/2014

Processo nº: 259/2014.

Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 010/2013.

Contrato nº: 002/2013.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS.

Contratada: SAPITUR – SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA EPP.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de locação de licença de uso de software e sistema de contabilidade pública, tesouraria, almoxarifado, controle de bens patrimoniais e folha de pagamento pelo prazo de 12 (doze) meses compreendido no período de 02/01/2015 a 31/12/2015.

Valor: R\$ 1502,00 (mil quinhentos e dois reais) a ser reajustado de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 002/2013 - Índice Geral de Preços do Mercado - a partir do mês de abril de 2015, a fim de ser observada a regra de periodicidade anual prevista na Lei nº 10192/01.

Amparo Legal: art. 57, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Duas Barras, 30 de dezembro de 2014

Diretora-Presidente
PREV DUAS BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PREV DUAS BARRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, ALMOXARIFADO, CONFROLE DE BENS PATRIMONIAIS E FOLHA DE PAGAMENTO Nº 001/2014

Processo nº: 259/2014

Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 010/2013.

Contrato nº: 002/2013.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS

Contratada: SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, INFORMÁTICA ETURISMO LTDA EPP.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de locação de licença de uso de software e sistema de contabilidade pública, tesouraria, almoxaritado, controle de bens patrimonais e folha de pagamento pelo prazo de 12 (doze) meses compreendido no periodo de 02/01/2015 a 31/12/2015.

Valor: Parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1502,00 (mil quinhentos e dois reais), reajustáveis, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 002/2013, Índice Geral de Preços do Mercado, a partir do mês de abril de 2015, a fim de ser observada a regra de periodicidade anual prevista na Lei nº 10.192/01.

Amparo Legal: art. 57, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Duas Barrus, 30 de dezembro de 2014

JUSSARA SILVA DE SOUZA PREV DUAS BARRAS

> Publicado por: Ubirajara Blanco Gomes Código Identificador:6CE7CCD3

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no dia 30/12/2014. Edição 1317 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.dariomun.cipal.com.br/aemerj/

1/1

Nota de Empenho - Padrão

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000002	2015	02/01/2015	Ordinário

Unidade Orçamentária

1700 IAPDB

Cód. Red. Programa de Trabalho

1700.0427200192.071-3390.39.00-31 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Beneficiário PESSOA JURÍDICA

Sapitur - Sistemas de Administração Pub. Info. e Turismo S/S Ltda - EPP

CPF/CNPJ: 01.563.165/0001-34 Endereço: Rua Monte Líbano, 55

Nova Friburgo Centro - Rio de Janeiro

Solicitante Processo Contrato

259/2014 002/2013

Tipo Licitação N° Proc. Licit. Data Proc. Licit. N° Edital

Convite Art.22-III 027/2013 01/04/2013 010/2013

Controle Orçamentário Fonte de Recursos

Saldo Anterior: 124.800,00 31 - REC.PREVID.

Valor Empenho: 4.506,00 Saldo Atual: 120.294,00

Especificação

Importe para fazer face a cobertura da despesa com a prestação de serviço de locação de licença de uso de software, modulos contabilidade pública, tesouraria, almoxarifado, folha de pagamento e controle de bens patrimoniais no exercício de 2015.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS Sistemas Informatizados	SRV.	3	1.502,000	4.506,00
	Licença de uso de software, modulos contabilidade pública, tesouraria, almoxarifado, folha de pagamento e controle de bens patrimoniais no exercício de 2015				

Valor Desconto:

0,00

Total Empenho:

4.506,00

Se Dias BARAS

RREV DUAS BAPARAS

Assessor Contabli

Assessor Contabli

CRCRI-113622/0-2

Ordenador de Despesa

Rua Comendador Alves Ribeiro, 42 - Loja 1 - Duas Barras - Centro - RJ CEP: 28.650-000 CNPJ: 01.594.641/0001-84